



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER/DIJUR/SINASEMPU/Nº 007/2006

Objeto: impedimento às candidaturas de filiados aos cargos eletivos de Delegado para a X AGO do SINASEMPU, na infração ao Art. 58 do Estatuto do SINASEMPU.

Referência: MEMORANDO/SINASEMPU/PRES-001/2006, de 19.04.06.

Sr. Presidente,

Considerando a candidatura de filiados ao pleito eleitoral para Delegados de Base do SINASEMPU para a X AGO, e que, em tese, tenham lesado o Patrimônio ou estejam em débito com o Sindicato nos termos da solicitação dessa Presidência, e, levando em conta o disposto no Estatuto, art. 58, esta Diretoria Jurídica informa que as alíneas do citado dispositivo estatutário são auto-aplicáveis aos casos existentes de eventuais filiados que pretendam candidatar-se aos cargos e funções eletivos do SINASEMPU, que estejam enquadrados nas condições do dispositivo em epígrafe, como segue:

Art. 58. Não poderá se candidatar o filiado que:

- a) tiver reprovadas as contas analisadas da gestão em que tenha participado, ocupando cargo dos órgãos de deliberação, estruturação e administração sindical;*
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;*
- c) estiver enquadrado nos impedimentos deste Estatuto;*
- d) não estiver em dia com as mensalidades sindicais.*

É o parecer.

Ante o exposto, encaminhe-se à Presidência do SINASEMPU, sugerindo levar ao conhecimento de eventuais interessados.

Brasília, 20 de abril de 2006.

CLÁUDIA NASSIF JABER
Diretora Jurídica do SINASEMPU